



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP:
35.830-000 - Jaboticatubas/MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022

ADESÃO Nº 006/2022

VALIDADE: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eneimar Adriano Marques, doravante denominado Órgão Gerenciador, institui Ata de Registro de Preços Nº 158/2022, decorrente da licitação realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de horas de máquinas/equipamentos, para atender, quando necessário, as demandas dos Municípios integrantes do CIMME, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital, processada nos termos do Processo Licitatório Nº 02/2022, e por outro lado a empresa **Walisson Renato de Jesus - ME**, cujo CNPJ é 23.737.269/0001-0, estabelecida à Rua Luiz Santos Ferreira, 31 - Loja, Bairro Santo Antônio, na cidade de Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, representada por Walisson Renato de Jesus, portador do CPF088.207.006-11, doravante denominada Contratada, o qual constitui-se documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se ainda as partes as normas constantes na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em especial o art. 112, §1º e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a eventual contratação de horas máquinas, para atender, quando necessário, as demandas dos Municípios integrantes do CIMME, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital 01/2022.
- 1.2. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestar os serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação.
- 2.2. Os contratos originários do Sistema de Registro de Preços poderão a critério da administração pública, ser prorrogados, aditivados nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666-93 caso a proposta continuar-se mostrando mais vantajosa.
- 2.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições

ENEIMAR
ADRIANO
MARQUES:027708
46604

Assinado de forma digital por ENEIMAR
ADRIANO MARQUES:02770846604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=26444428000117,
ou=Presencial, ou=Certificado PP A3,
cn=ENEIMAR ADRIANO
MARQUES:02770846604
Dados: 2022.07.20 08:40:29 -03'00'

WALISSON RENATO
DE JESUS
08820700611:2373726
9000150

Assinado de forma digital por
WALISSON RENATO DE JESUS
08820700611:23737269000150
Dados: 2022.07.19 15:07:12
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP:
35.830-000 - Jaboticatubas/MG

estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIMME, através do Setor de Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais, e ainda, aos Setores de Licitações de cada Município demandante e respectivas Procuradorias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$1.352.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil reais)**, conforme discriminado na planilha descritiva abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial N° 001/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m - chip diurno. Exclusive combustível.	4.000	161,00	644.000,00
02	Pá carregadeira sobre rodas, potência 197 hp, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m³, peso operacional 18338 kg - chip diurno. Exclusive combustível	4.000	136,00	544.000,00
03	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, traça 4x4, potência líquida 88hp, caçamba carrg. Pac. Mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chip diurno. Exclusive combustível.	2.000	82,00	164.000,00

4.2. Em cada serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregao Presencial N° 01/2022.

4.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se bem e fielmente a cumprir as atividades e encargos que lhe forem confiados, bem como disposto em cláusula 1ª.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP:
35.830-000 - Jaboticatubas/MG

5.2. Atender às solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na data de sua requisição.

5.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os ditames do edital e dentro do prazo e tempo previsto.

5.4. Iniciar a execução do contrato dentro do prazo previsto e seguindo as orientações do Município contratante.

5.5. O CONTRATADO deverá dispor de instalações dentro do Município contratante, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias a execução do objeto.

5.6. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalização do cumprimento do presente contrato.

6.2. Receber os serviços e realizar sua análise quanto a sua qualidade.

6.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital.

6.4. Emitir relatório de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conhecido o resultado final do presente Pregão a empresa vencedora será notificada para vir assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

7.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo máximo estabelecido no edital.

7.3. Os serviços deverão ser prestados ao Município contratante, mediante ordem de serviço, emitida pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Pelos serviços objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal Requisitante.

8.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de Relatório da Secretaria Requisitante.

8.3. Não serão admitidas propostas com condições de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.4. O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior aprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, da

ENEIMAR
ADRIANO
MARQUES:027708
46604

Assinado de forma digital por ENEIMAR
ADRIANO MARQUES:02770846604
DN: c=BR, o=REP-Brazil, ou=AC SOLUTI
Multipla vs, ou=26444428000117,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ENEIMAR ADRIANO
MARQUES:02770846604
Dados: 2022.07.20 08:42:31 -03'00'

WALISSON
RENATO DE JESUS
08820700611:237
37269000150

Assinado de forma digital por
WALISSON RENATO DE JESUS
08820700611:2373726900015
0
Dados: 2022.07.19 15:08:37
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP:
35.830-000 - Jaboticatubas/MG

proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos serviços, mediante recibo.

8.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a empresa detentora do registro, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.8. Não haverá pagamento antecipado.

8.9 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços para atender aos Município correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com dotação específica do orçamento vigente.

02100010.2678205342.846.3.3.90.39.00.1.00

02100020.1545205752.845.3.3.90.39.00.1.00

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a prestar os serviços em quantitativos superiores aqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

9.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no §4º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste percentual determinado.

10.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

10.3. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

10.4. A Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

10.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP:
35.830-000 - Jaboticatubas/MG

apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.6. Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município contratante solicitará a consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o prestador de serviços registrados para negociar o novo valor.

10.7.1. Caso o prestador de serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas

11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivos a época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos serviços.

11.2. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações

11.2.1. Quando a consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços.

11.2.2. Quando a consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro.

11.2.4. Quando a consignatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado.

11.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP:
35.830-000 - Jaboticatubas/MG

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Jaboticatubas, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

11.6. Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas aos serviços licitados.

11.7. Caso o Município de Jaboticatubas não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N° 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei N° 8.666/93;

12.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município contratante e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2.

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei N° 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaboticatubas, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo da Lei N° 8.666/93, c/c artigo 7° da Lei N° 10.520/2002;

12.3. Ser o prestador de serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da imitação por parte do Município contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com o respectivo ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP:
35.830-000 - Jaboticatubas/MG

12.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1. Desclassificação ou inabilitação caos, o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação dos serviços;

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, a reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Jaboticatubas.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais as sanções administrativas previstas no item 12.2.3 e 12.2.4 desta ata de registro de preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado à Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razão de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Jaboticatubas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP:
35.830-000 - Jaboticatubas/MG

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei N° 12.454/2011, Lei 8.666/93.

13.9. Fica eleito o Foro do Município de Jaboticatubas/MG, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaboticatubas, 18 de julho de 2022.

WALISSON
RENATO DE JESUS
08820700611:2373
7269000150

Assinado de forma digital por
WALISSON RENATO DE JESUS
08820700611:2373726900015
Dados: 2022.07.19 15:11:09
-03'00'

WALISSON RENATO DE JESUS ME
SIGNATÁRIA

ENEIMAR
ADRIANO
MARQUES:027708
46604

Assinado de forma digital por ENEIMAR
ADRIANO MARQUES:02770846604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=26444428000117,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ENEIMAR ADRIANO
MARQUES:02770846604
Dados: 2022.07.20 08:46:57 -03'00'

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Município de Jaboticatubas